

PORTARIA SUDEPE N° 602, 13 DE DEZEMBRO DE 1973.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a, do Decreto n° 62.759, de 23 de maio de 1968,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 39, do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967, e

TENDO EM VISTA o que consta do Processo SUDEPE n° 2.529/70, resolve:

Art. 1° Permitir o exercício da pesca de camarão na Baía de Guanabara, com "Redes de arrasto com portas", observadas as seguintes condições:

a) que no arrasto dos aparelhos acima indicados, só sejam empregados canoas e botes devidamente inscritos na Capitania dos Portos dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro;

b) que a malha dos aparelhos, no ensacador, não seja inferior a 30 mm, entre ângulos opostos, medida esticada;

c) que esses aparelhos não sejam arrastados em áreas de profundidades inferiores a 5 metros; e

d) que os mesmos não sejam empregados a menos de 200 metros de quaisquer aparelhos de pesca fixos ou flutuantes.

Art. 2° Aos infratores da presente Portaria, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56, do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3° A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERASMO JOSÉ DE ALMEIDA
Superintendente